



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Número 210

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 108/2017:

Exoneração do embaixador Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva do cargo de Embaixador de Portugal em Berna, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2017, transitando para a situação de disponibilidade, por ter atingido o limite de idade . . . . . 5837

#### Decreto do Presidente da República n.º 109/2017:

Exoneração do embaixador António Manuel Ricoca Freire do cargo de Embaixador de Portugal em Pretória . . . . . 5837

#### Decreto do Presidente da República n.º 110/2017:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Manuel Maria Camacho Cansado Carvalho para o cargo de Embaixador de Portugal em Pretória . . . . . 5837

#### Decreto do Presidente da República n.º 111/2017:

Nomeação do embaixador Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges para o cargo de Embaixador de Portugal em Estocolmo . . . . . 5837

#### Decreto do Presidente da República n.º 112/2017:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Paulo Jorge Pereira do Nascimento como Embaixador de Portugal não residente em Monróvia . . . . . 5837

#### Decreto do Presidente da República n.º 113/2017:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 2.ª classe António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva como Embaixador de Portugal não residente no Togo . . . . . 5837

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2017:

Aprova um plano de atuação para Limpeza das Bermas e Faixas de Gestão de Combustível da Rodovia e da Ferrovia, que visa contribuir eficazmente para o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios . . . . . 5837

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2017:

Determina a celebração de contratos específicos pela Infraestruturas de Portugal, S. A., com os operadores de comunicações eletrónicas com vista a potenciar a substituição do traçado aéreo por infraestruturas subterrâneas . . . . . 5838

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2017:

Aprova o Plano Nacional para a Promoção de Biorrefinarias . . . . . 5839

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2017:

Autoriza o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., a realizar a despesa e a celebrar contratos de aquisição de serviços para instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios . . . . . 5847

## Saúde

### Portaria n.º 330/2017:

Define o modelo do regulamento interno dos serviços ou unidades funcionais das Unidades de Saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com a natureza de entidades públicas empresariais, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se organizem em Centros de Responsabilidade Integrados (CRI) . . . . . 5848

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 208, de 27 de outubro de 2017, onde foi inserido o seguinte:

## Presidência do Conselho de Ministros

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017:

Aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais. . . . . 5818-(2)

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017:

Cria uma Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIF). . . . . 5818-(6)

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-C/2017:

Estabelece o procedimento de determinação e o pagamento, aos titulares do direito, de indemnização pela morte das vítimas dos incêndios ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 de outubro de 2017. . . . . 5818-(7)

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-D/2017:

Cria os Certificados do Tesouro Poupança Crescimento e determina a suspensão de novas subscrições dos Certificados do Tesouro Poupança Mais . . . . . 5818-(8)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 108/2017****de 31 de outubro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva do cargo de Embaixador de Portugal em Berna, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2017, transitando para a situação de disponibilidade, por ter atingido o limite de idade.

Assinado em 4 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 24 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Decreto do Presidente da República n.º 109/2017****de 31 de outubro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador António Manuel Ricoca Freire do cargo de Embaixador de Portugal em Pretória.

Assinado em 4 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 24 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Decreto do Presidente da República n.º 110/2017****de 31 de outubro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Manuel Maria Camacho Cansado Carvalho para o cargo de Embaixador de Portugal em Pretória.

Assinado em 4 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 13 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Decreto do Presidente da República n.º 111/2017****de 31 de outubro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges para o cargo de Embaixador de Portugal em Estocolmo.

Assinado em 4 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 24 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Decreto do Presidente da República n.º 112/2017****de 31 de outubro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Paulo Jorge Pereira do Nascimento como Embaixador de Portugal não residente em Monróvia.

Assinado em 4 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 24 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Decreto do Presidente da República n.º 113/2017****de 31 de outubro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva como Embaixador de Portugal não residente no Togo.

Assinado em 9 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 24 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2017**

A floresta portuguesa possui uma importância estratégica para o País, decorrente da sua elevada área, da sua

importância económica e social e do seu inestimável valor ambiental.

Os fenómenos climatéricos muito desfavoráveis que têm ocorrido e que tenderão a repetir-se devido ao aumento da temperatura global da Terra contribuem para a proliferação de incêndios florestais cada vez mais violentos e devastadores, como está patente nos acontecimentos recentes, originando prejuízos incompressíveis.

Os incêndios florestais que afetaram Portugal suscitam a necessidade de uma reflexão que, em virtude das suas múltiplas dimensões, requer ponderação e uma atuação criteriosa, mas urgente.

Considerando a dimensão destes desastres, o Governo estabeleceu a prevenção de incêndios como área prioritária, através da implementação de medidas efetivas e atempadas que permitam assegurar a segurança e proteção das pessoas e bens.

Determinou-se, assim, o reforço da atuação no âmbito da Limpeza das Bermas e Faixas de Gestão de Combustível da Rodovia e da Ferrovia, visando contribuir eficazmente para o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Acresce que as propostas apresentadas pela Comissão Técnica Independente no seu relatório destacam, designadamente, a necessidade de aumentar a proporção de intervenções de gestão de combustíveis de forma estratégica, a implementar nos locais que mais facilmente se apresentam como oportunidades de combate e recorrendo ao dimensionamento e às técnicas mais adaptadas a cada situação.

Neste contexto, sem prejuízo das medidas de apoio à recuperação imediata das infraestruturas, equipamentos e bens localizados nas áreas afetadas pelos incêndios florestais, determinadas, designadamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 101-A/2017 e 101-B/2017, ambas de 12 de julho, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2017, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2017, de 27 de julho, torna-se urgente adotar um conjunto de medidas específicas por parte de todas as entidades gestoras das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias que combinem a celeridade procedimental exigida pela conjuntura atual com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), desenvolva, em 2018, todas as atividades necessárias, nomeadamente de ceifa e de corte seletivo de vegetação herbácea, arbustiva e arbórea até dez metros do limite da faixa de rodagem, nas faixas de gestão de combustível, relativamente à rede rodoviária de que é concessionária.

2 — Instituir que a IP, S. A., relativamente à rede ferroviária, desenvolva, em 2018, todas as atividades necessárias, nomeadamente de desbrogagem e de corte seletivo de vegetação herbácea, arbustiva e arbórea até dez metros do limite do carril exterior, nas faixas de gestão de combustível.

3 — Definir que os trabalhos de limpeza das faixas de gestão de combustível na rede viária nacional, com uma extensão total aproximada de 16 000 km, serão desenvolvidos de forma mais célere, até ao verão de 2018, nos eixos rodoviários principais e nas vias dos concelhos com elevado grau de perigosidade de ocorrência de calamidades naturais.

4 — Estabelecer que os trabalhos de limpeza das faixas de gestão de combustível na rede ferroviária nacional, com uma extensão total aproximada de 2 500 km, darão prioridade às infraestruturas nas zonas florestais, com especial incidência nas Linhas do Minho, Douro, Beira Alta e Beira Baixa, sendo aí desenvolvidos trabalhos de forma mais célere até ao verão de 2018.

5 — Definir que as medidas acima identificadas serão implementadas pela IP, S. A., e pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., os quais deverão promover a sua execução também através das concessionárias, sub-concessionárias e demais intervenientes.

6 — Estabelecer que são desativados os montantes que se venham a revelar necessários para a concretização das medidas determinadas pela presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2017

Face aos incêndios florestais de grande dimensão que afetaram Portugal, à situação de perigosidade específica verificada e aos novos desafios que os mesmos colocaram ao nível das comunicações de segurança e emergência, o Governo entende ser essencial potenciar a utilização de infraestruturas subterrâneas para instalação de redes de comunicações eletrónicas.

Nesse contexto, é essencial prosseguir a realização do levantamento exaustivo de todas as infraestruturas aptas a alojar redes de comunicações eletrónicas, já iniciado pela Infraestruturas de Portugal, S. A., nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, bem como proceder a uma análise técnica detalhada dos trabalhos de adaptação a realizar, de onde resulta o investimento a executar por todas as operadoras que adiram a esta solução.

Encontra-se em curso a realização de um estudo análogo noutras regiões com características de perigosidade semelhantes.

É ainda essencial que todas as entidades envolvidas contribuam empenhadamente para esta solução que permitirá incrementar e reforçar as medidas e meios de resposta de emergência e de prevenção, em particular quanto às redes e serviços de comunicações eletrónicas.

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) elaborou um relatório preliminar sobre «Incêndios Florestais — Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas», baseado na avaliação efetuada no terreno, nas recomendações da União Internacional de Telecomunicações e nas melhores práticas de outros países, e que será objeto de maior aprofundamento. No âmbito do relatório preliminar produzido, a ANACOM identifica já um primeiro conjunto de medidas que visam melhorar a proteção e a resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, entre as quais se destaca o estabelecimento de requisitos técnicos de proteção das infraestruturas das redes de comunicações eletrónicas, dando prioridade à conversão de traçado aéreo para traçado subterrâneo e à instalação em traçado subterrâneo em detrimento do traçado aéreo, aproveitando as infraestruturas aptas já existentes, como as condutas em rodovias.

Acresce que as propostas apresentadas pela Comissão Técnica Independente no seu relatório destacam, designadamente, a necessidade de garantir que a rede de fibra ótica utilize, sempre que possível, as condutas subterrâneas existentes ao longo dos itinerários rodoviários.

Neste contexto, sem prejuízo das medidas de apoio à recuperação imediata das infraestruturas, equipamentos e bens localizados nas áreas afetadas pelos incêndios florestais, determinadas, designadamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 101-A/2017 e 101-B/2017, ambas de 12 de julho, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2017, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2017, de 27 de julho, torna-se imperioso avançar de imediato para a utilização das infraestruturas da Infraestruturas de Portugal, S. A., para enterramento dos elementos de rede, nomeadamente cabos, que ali existam e venham a existir, sob os eixos rodoviários, na extensão possível nas regiões afetadas, e potenciar a utilização destas infraestruturas em todo o País.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), promova, relativamente às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas sob sua administração, por lei ou delegação, com base na sua oferta de referência (ORIP), a celebração de adendas a contratos ou contratos específicos com os operadores de comunicações eletrónicas, com vista a potenciar a utilização do canal técnico rodoviário por estes.

2 — Estabelecer que, para o efeito, as adendas a contratos ou os contratos a celebrar devem contemplar as seguintes condições especiais:

a) Os operadores, proprietários ou utilizadores de infraestruturas e redes de comunicações eletrónicas em traçado aéreo que pretendam substituí-las ou criar uma redundância com a utilização do canal técnico rodoviário beneficiam de:

i) Um período de isenção de três anos do pagamento do valor respeitante à contrapartida pelo acesso e utilização das respetivas infraestruturas;

ii) Uma redução de 30 % das despesas de utilização das infraestruturas sobre o valor da ORIP à data da publicação da presente resolução, valor que se mantém até cinco anos após o período de isenção, desde que inferior à ORIP em vigor, nos concelhos com elevado grau de perigosidade de ocorrência de calamidades naturais, a identificar por despacho do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas;

b) Os restantes operadores que pretendam utilizar o canal técnico rodoviário beneficiarão de redução de 30 % das despesas de utilização das infraestruturas sobre o valor da ORIP à data da publicação da presente resolução, valor que se manterá até oito anos desde a respetiva instalação, desde que inferior à ORIP em vigor, nos concelhos com elevado grau de perigosidade de ocorrência de calamidades naturais, a identificar por despacho do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas.

3 — Indicar que a celebração de adendas a contratos ou contratos específicos referidos no número anterior fica dispensada de quaisquer atos e formalidades a praticar por terceiras entidades, beneficiando o operador de acesso

gratuito à informação cadastral de canal técnico rodoviário durante o período de isenção.

4 — Instituir que devem ser promovidas todas as diligências necessárias para dotar a IP, S. A., das competências de administração e gestão do canal técnico rodoviário das estradas concessionadas pelo Estado a outras concessionárias, que não a IP, S. A., e cuja administração e gestão não se encontre contratualmente atribuída àquelas.

5 — Definir que a adesão por parte dos operadores às condições especiais definidas na presente resolução deve ocorrer no prazo máximo de um ano a contar da data da publicação da mesma.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2017

O XXI Governo Constitucional assegurou uma melhoria substancial na eficiência energética do País, através da execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) e do Plano Nacional de Ação para as Energia Renováveis (PNAER), instrumentos estes de planeamento energético que estabelecem o modo de alcançar as metas e os compromissos internacionais assumidos pelo País em matéria de eficiência energética e de utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

Os espaços florestais ocupam cerca de 35 % do território continental e são fornecedores de diversos produtos essenciais para atividades industriais como a produção de pasta e papel e a produção de cortiça e de mobiliário, contribuindo para gerar 2 % do PIB, 12 mil postos de trabalho diretos, 8 % do PIB industrial e 5,6 % das exportações, havendo estimativas, relativas a 2014, que apontam para 2907 milhões de euros.

No atual contexto, é necessária uma política florestal integrada, que promova a sustentabilidade da floresta, o seu ordenamento e que promova a prevenção dos incêndios florestais na dupla vertente da defesa da integridade física das populações e da preservação dos seus meios de subsistência e bens patrimoniais.

O Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, preconiza intervenções em domínios prioritários como sejam a prevenção estrutural, vigilância e combate, eixos estratégicos de atuação, envolvendo, nomeadamente, o aumento da resiliência do território aos incêndios florestais, a redução da incidência dos incêndios, a melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios, a recuperação e reabilitação dos ecossistemas e a adaptação de uma estrutura orgânica, com vista a melhorar a sua eficácia.

Neste sentido, decretou o Governo, através do Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, um regime especial e extraordinário para a instalação e exploração, por municípios ou mediante decisão destes, por comunidades intermunicipais ou por associações de municípios de fins específicos, de novas centrais de valorização de biomassa, definindo, ao mesmo tempo, medidas de apoio e incentivo destinadas a assegurar a sua concretização, com o objetivo fundamental da defesa da floresta, do ordenamento e preservação florestais, e do combate aos incêndios.

Ainda no âmbito de uma política de valorização das fontes de energia renováveis e no contexto da valorização da biomassa, de acordo com o potencial nacional existente, foi pensado o Plano Nacional para a Promoção de Biorrefinarias (PNPB), que reforça a valorização das fontes de energia renováveis, através da utilização sustentável de biomassa como fonte de energia, em alternativa aos atuais recursos de origem fóssil, considerando-a como parte integrante da mudança de paradigma industrial rumo a uma utilização mais racional dos recursos renováveis para diversos setores económicos.

O PNPB terá o âmbito de apresentar uma estratégia com o horizonte em 2030 para promover todas as tipologias de biorrefinarias avançadas, em território nacional, a partir de biomassas, até aqui, não valorizadas, residuais ou com pouco valor económico, como por exemplo, as biomassas residuais agrícolas e florestais.

Em Portugal, o sucesso deste PNPB dependerá, em larga medida, da utilização de tecnologias avançadas que usem biomassas residuais que não compitam com a cadeia alimentar (humana e animal) e de que ocasionalmente ocorra interesse do lado da procura.

Pretende-se que o desenvolvimento de biorrefinarias avançadas que utilizem recursos endógenos nacionais de forma sustentável gerem novas cadeias de valor em torno da biomassa, na chamada bioeconomia e na economia circular.

A coesão territorial e a valorização do território são pontos centrais neste PNPB, contribuindo para reduzir o fosso de implantação de indústrias de base tecnológica entre o litoral e o interior e dinamizando o emprego qualificado e não-qualificado.

O PNPB tem ainda como principal visão contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, com vista a combater as alterações climáticas, no quadro das políticas da UE nesta matéria, nomeadamente a meta europeia de redução de 40 % das suas emissões de GEE até 2030, válido para todos os setores económicos, incluindo o setor transportador.

O PNPB prevê um potencial de disponibilidade considerável de biomassas residuais (florestal, agrícola, agroindustrial, etc.), bem como biomassas de origem natural (matos e incultos) que podem ser valorizadas em biorrefinarias, com benefícios de ordem ambiental, económica e social. Para o efeito, identifica as principais categorias de biomassa residual por NUTS II disponíveis para biorrefinarias.

Por outro lado apresenta e promove um roteiro nacional assente em cinco pilares, nomeadamente:

- i) Promoção das cadeias de abastecimento de matérias-primas;
- ii) Aumento do conhecimento e do investimento em Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I);
- iii) Apresentação da tipologia de projetos demonstradores;
- iv) Monitorização tecnológica, social e ambiental;
- v) Envolvimento da sociedade e melhoria na procura.

Serão ainda implementadas medidas de acompanhamento, que passam pela criação de uma Plataforma Nacional para a Biomassa e Biorrefinarias, no âmbito do PNPB, que reúna entidades públicas e privadas, representativas dos diferentes atores intervenientes na fileira da biomassa, com vista a promover a partilha e articulação de conhecimento, capacidades, recursos e competências no apoio à tomada de decisão política. Esta Plataforma, liderada

pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, será responsável pela discussão e preparação das propostas dos Planos de Ação Anuais do PNPB.

Este Plano foi precedido de consulta pública, no período compreendido entre 3 de julho de 2017 e 7 de agosto de 2017.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano Nacional para a Promoção de Biorrefinarias (PNPB), nos termos que constam do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, que contribui para uma política integrada que promova a sustentabilidade da floresta e o seu ordenamento, para a prevenção dos incêndios florestais e para reforçar a aposta de Portugal na valorização das diversas fontes de energia renováveis, nomeadamente através da utilização sustentável de diferentes tipos de biomassa endógena, nos termos do anexo à presente Resolução.

2 — Desenvolver o conceito de bioeconomia baseada em recursos sustentáveis como alternativa aos atuais recursos de origem fóssil (petróleo, carvão, gás natural), considerando a biomassa como parte integrante da mudança de paradigma industrial rumo a uma utilização mais racional dos recursos renováveis para diversos setores económicos.

3 — Estabelecer, através do PNPB, os seguintes objetivos:

a) Redução das emissões de gases com efeito de estufa, com vista a combater as alterações climáticas e a promover a descarbonização;

b) Diminuição do risco de incêndio florestal, considerando-o como um mecanismo de planeamento e organização do potencial da biomassa existente.

4 — Incumbir o Ministro da Economia de proceder à execução do PNPB.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO I

### Plano Nacional para a Promoção das Biorrefinarias

#### Horizonte 2030

#### Sumário-executivo

O Plano Nacional para a Promoção de Biorrefinarias (PNPB) visa reforçar a aposta de Portugal na valorização das diversas fontes de energias renováveis, nomeadamente através da utilização sustentável de diferentes tipos de biomassa endógena. Pretende-se que o PNPB não distorça outros mercados existentes, e que se constitua no curto e médio prazo um fator de competitividade nacional com criação de empregos qualificados, que reforce a coesão nacional através da implementação de novas cadeias de valor industriais, em particular no interior de Portugal e, em simultâneo vise contribuir para o reforço do esforço nacional de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e promova o uso sustentável da biomassa

como a fonte de energia e matérias-primas renováveis contendo carbono, o mais abundante no Planeta.

O pleno desenvolvimento de uma Bioeconomia baseada em recursos sustentáveis como alternativa aos atuais recursos de origem fóssil (petróleo, carvão, gás natural) requer considerar-se a biomassa como parte integrante da mudança de paradigma industrial rumo a uma utilização mais racional dos recursos renováveis para diversos setores económicos, tais como a Agricultura e Alimentação, a Floresta a sua indústria derivada (aglomerados, mobiliário, pasta e papel, etc.), a agroindústria, os têxteis, os cosméticos, os bioplásticos, os materiais de construção baseados em biocompósitos, bem como a sua utilização para Energia (*pellets*, briquetes, biocombustíveis líquidos e gasosos, eletricidade e calor).

Obviamente a produção de biomassa para a alimentação humana e animal constitui a principal prioridade na utilização da área agrícola, mas mesmo aqui, conceitos como a valorização dos resíduos, a melhoria da produtividade agrícola, a gestão otimizada dos solos, a logística e o armazenamento podem, em muito, aumentar a eficiência da cadeia alimentar e libertar solos menos produtivos, incultos ou de pouso para usos não-alimentares.

A Bioenergia deve ser, contudo, considerada uma prioridade no PNPB pelo contributo que pode dar aos compromissos nacionais nas áreas da Economia, Ambiente e Desenvolvimento Rural (que decorrem de Diretivas Europeias), em particular para os setores dos transportes e para soluções estacionárias para produção renovável de calor e arrefecimento. A nível europeu, Portugal encontra-se comprometido com as metas da Diretiva de promoção das fontes de energias renováveis (2009/28/EC, conhecida como RED I) até 2020. Para o período 2021-2030, a proposta RED II, em discussão, irá introduzir critérios de sustentabilidade para toda a biomassa que seja utilizada para valorização energética, o que inclui o seu uso para eletricidade, calor e arrefecimento.

No caso do setor dos transportes, responsável por cerca de 25 % das emissões totais de GEE, a biomassa possui um potencial de melhoria da segurança energética nacional, contribuindo para a redução das importações de petróleo, carvão e gás natural, através da sua utilização em cadeias de valor avançadas para a produção de biocombustíveis gasosos (ex. biometano/gás natural sintético), ou líquidos (substitutos de gasóleo e gasolina), e ainda como a única FER não-intermitente para produção de eletricidade (centrais elétricas a biomassa lenhocelulósica ou a biogás) e que pode contribuir para a estabilização das redes elétricas, no âmbito do mix energético, à medida que ocorre o incremento das FERs de produção intermitente (ex. eólica e solar) injetadas nas redes elétricas. Este contributo da biomassa para a produção de eletricidade deve, no entanto, obedecer a critérios de sustentabilidade quer de eficiência energética quer de redução de emissões de gases de efeito de estufa significativos. Na área dos biocombustíveis avançados, a aposta na biomassa visa igualmente complementar no curto e médio-prazo a aposta nacional na mobilidade elétrica, garantindo uma trajetória mais rápida de decréscimo das emissões de GEE bem como contribuir como principal FER para a mobilidade nos setores marítimo (navios de mercadorias de longo curso), transporte rodoviário de mercadorias de longa distância e na aviação.

## 1 — Biorrefinarias de biomassa — Introdução

Uma biorrefinaria é uma instalação industrial que otimiza a utilização integral da biomassa (matéria-prima), de forma sustentável, originando uma gama diversa de produtos, nomeadamente, biocombustíveis, eletricidade e calor, biomateriais e uma gama extensa de produtos químicos (de uso final ou como produtos intermediários). Apresenta semelhanças evidentes com uma refinaria de petróleo e, em certas situações, constitui uma alternativa atualmente viável para a substituição do petróleo pela biomassa como matéria-prima para produção de bioprodutos industriais, contribuindo para a descarbonização da economia.

Não obstante a característica de uma biorrefinaria ser uma unidade industrial multi-produto, a exemplo de uma refinaria de petróleo, a sua conceção integrativa varia entre aquelas que são primordialmente de base energética, ou seja, em que a unidade industrial é otimizada primariamente para gerar produtos bioenergéticos a partir da biomassa, nomeadamente biocombustíveis, eletricidade e calor, gerando simultaneamente coprodutos que poderão ser precursores de produtos de maior valor acrescentado para aplicações não energéticas; e as que são otimizadas para gerar maioritariamente (em percentagem mássica) bioprodutos (biomoléculas, químicos intermédios, proteínas, substâncias bioativas, etc.) e biomateriais a partir da biomassa (ex. compósitos) e, paralelamente, apenas uma fração minoritária da biomassa é desviada para produção de biocombustíveis, eletricidade e/ou calor, porquanto esse não é o propósito principal da biorrefinaria.

Este PNPB terá o âmbito de apresentar para o horizonte 2030, uma estratégia para promover todas as tipologias de biorrefinarias avançadas, em território nacional, a partir de biomassas até aqui não valorizadas, residuais ou com pouco valor económico, como são por ex. as biomassas residuais agroflorestais. O PNPB incluirá a valorização da biomassa quer para fins energéticos quer para a produção de bioprodutos industriais de valor acrescentado, obtidos com ou sem processamento bioquímico ou termoquímico de qualquer outra biomassa orgânica, desde que não entre em competição com os mercados da alimentação humana e animal, no âmbito da chamada bioeconomia. No entanto, por questões de competição justa, as metodologias de análise de ciclo de vida devem ser aplicadas de forma idêntica para avaliação da sustentabilidade quer das biorrefinarias de base energética quer de quaisquer outras de base não-energética, nomeadamente em termos comparativos de redução de emissões de gases com efeito de estufa.

É necessário aqui alertar que no âmbito mais restrito de biorrefinarias avançadas focadas na valorização energética, estas requerem, quase todas, incentivos através de medidas legislativas estáveis de média e longa duração. Nomeadamente, o custo de produção dos biocombustíveis avançados depende principalmente do custo da biomassa (matéria-prima), do custo do investimento (CAPEX) e do custo operacional (OPEX). Estes dois últimos são superiores aos custos de CAPEX e OPEX das biorrefinarias de primeira geração (ex. unidades de biodiesel FAME). Entre outras razões, é importante serem considerados os custos de recolha e transporte da biomassa na fase inicial de planeamento das biorrefinarias, pelo que apenas as cadeias de valor baseadas em biomassas residuais de menor custo, custo zero ou negativo podem permitir atualmente a produção de produtos bioenergéticos competitivos. A coprodução de outros bioprodutos de médio/alto valor acrescentado nestas biorrefinarias permite, na maior parte

dos casos, rentabilizar a biorrefinaria, nomeadamente numa escala de pequena/média dimensão, o que de outro modo não se afigura tecnicamente possível no curto-prazo.

Em Portugal, o sucesso deste PNPB dependerá, em larga medida, da utilização de tecnologias avançadas («technology-push») que usem biomassas residuais que não compitam com a cadeia alimentar (humana e animal) e ocasionalmente ocorra interesse do lado da procura («demand-push»).

Pretende-se que o desenvolvimento de biorrefinarias avançadas que utilizem recursos endógenos nacionais de forma sustentável gerem novas cadeias de valor em torno da biomassa na chamada bioeconomia e na economia circular.

A coesão territorial e a valorização do território são pontos centrais neste PNPB, contribuindo para reduzir o fosso de implantação de indústrias de base tecnológica entre o litoral e o interior e dinamizando o emprego qualificado e não-qualificado.

A existência de biomassa residual disponível numa determinada região não é por si só sinónimo de rentabilidade económica de uma biorrefinaria nessa região. É necessário avaliar as condicionantes da sua cadeia de abastecimento, mercados alternativos e ainda infraestruturas industriais da fileira da biomassa porventura já existentes nessa região que permitam potenciar sinergias locais, entre outras. Aliás, a forte fileira da indústria da pasta de papel representa uma mais-valia nacional na geração de novas unidades de negócio nos termos deste PNPB.

O PNPB tem ainda como principal visão contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, com vista a combater as alterações climáticas e no quadro das políticas da UE nesta matéria, nomeadamente a meta europeia de redução de 40 % das suas emissões de GEE até 2030, (ano de referência: 1990) válido para todos os setores económicos, incluindo o setor transportador.

No caso específico do setor dos transportes, este é o principal responsável por cerca de 25 % das emissões totais de gases com efeito de estufa e encontra-se ainda fortemente dependente dos combustíveis fósseis (> 90 %), convém realçar que os biocombustíveis avançados não são competidores da eletrificação dos transportes (mobilidade elétrica) num horizonte 2030; pelo contrário ambos se complementam, porque esta eletrificação está essencialmente dirigida ao transporte rodoviário de passageiros de curta e média distância, enquanto os biocombustíveis avançados (líquidos e/ou gasosos) estarão vocacionados para os setores de transporte rodoviário pesado de mercadorias de longa distância, setor marítimo de mercadorias e aviação. A previsão mais recente da Comissão Europeia prevê que em 2030, a descarbonização dos transportes manter-se-á com uma quota superior a 80 % devido aos biocombustíveis e combustíveis alternativos renováveis e prevê uma quota inferior a 20 % de mobilidade elétrica.

## 2 — Potencial nacional de biomassas residuais disponíveis para biorrefinarias

Portugal possui disponibilidades em biomassas residuais identificadas por NUTS II em todo o território continental, com potencial para serem utilizadas em biorrefinarias quer para aplicações em Energia (eletricidade, calor e biocombustíveis avançados) quer para bioprodutos de maior valor acrescentado com aplicações nos setores Alimentar, Químico, Farmacêutico e Têxtil, entre outros.

Portugal possui um potencial considerável de biomassas residuais (florestal, agrícola, agroindustrial, etc.) bem

como biomassas de origem natural (matos e incultos) que podem ser valorizadas num contexto de biorrefinarias, com benefícios de ordem ambiental, económica e social. Sendo a biomassa um recurso renovável mas finito para diferentes cadeias de valor que competem entre si, é fundamental que a sua utilização seja efetuada de forma sustentável tendo por base uma utilização em cascata e os princípios da economia circular.

Na Floresta, as tipologias de biomassas residuais de alto fuste de pinheiro-bravo e as talhadas de eucalipto, associadas aos sistemas silvo-lenhosos, e os montados de sobro, azinho e os soutos, associados aos sistemas agro-silvo-pastoris, são considerados os mais adequados para utilização em biorrefinarias, desde que as condições orográficas de recolha e os custos de transporte o permitam realizar de forma económica. Nas Regiões Centro e Norte, a biomassa proveniente dos matos e/ou subcoberto vegetal é potencialmente muito significativa dependendo da viabilidade económica da sua recolha e transporte em determinadas regiões muito específicas do território nacional (ex. Beira Interior). A sua utilização requer, no entanto, uma avaliação do seu papel ecológico regenerador da floresta, mas também como potencial propagador de incêndios. Nesta fileira da floresta, realça-se ainda a importância da indústria da pasta e papel, produtora de uma grande quantidade de biomassa residual, muita dela já com aproveitamento energético, mas que poderá ser passível de utilização no âmbito do PNPB.

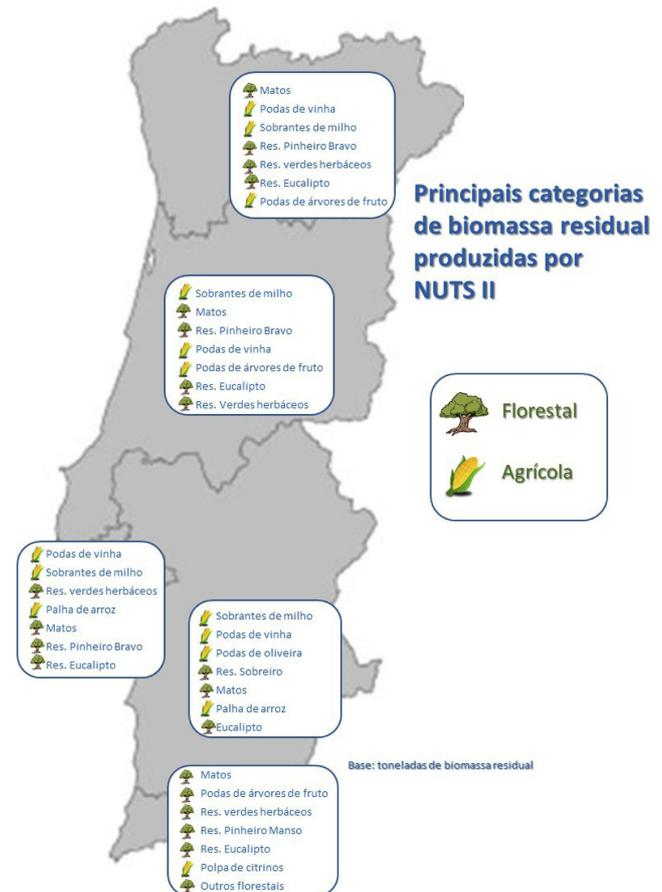


Figura 2.1 — Principais biomassas residuais (Top 7) disponíveis para biorrefinarias, que não apresentam competição com a alimentação por NUTS II.

As culturas energéticas silvícolas (ex. choupo, salgueiro, outras) e herbáceas (ex. *Miscanthus*) deverão ser consideradas para o aumento efetivo do potencial explorável em biomassa desde que sejam promovidas de acordo com os critérios de emissões gases com efeito de estufa (GEE) durante o seu cultivo bem como o uso dos solos, no pleno respeito pela legislação europeia atual e futura, presentemente em discussão, nomeadamente a Diretiva da Promoção das Energias Renováveis (RED2) bem como a revisão da futura legislação comunitária LULUCF que consolidará e definirá as regras aplicáveis para o horizonte 2030. Neste sentido, a promoção nacional de culturas energéticas deverá já ter em consideração o futuro quadro legislativo europeu.

Na agricultura, a utilização da biomassa residual resultante desta atividade para valorização económica encontra-se ainda pouco desenvolvida em Portugal. As podas (oliveira, vinha, árvores de fruto) e os sobrantes de milho (carolo, caules e folhas) são as principais biomassas residuais agrícolas em Portugal Continental. A sua principal limitação para valorização está relacionada com a sua diversidade (ex. palhas, cascas, podas), sazonalidade, quantidades disponíveis e densidade, custo de recolha e transporte. É ainda necessário garantir que a sua utilização não compete com os modelos agrícolas em que os resíduos fazem parte do equilíbrio biológico do ecossistema (ex. retenção de água e nutrientes nos solos, etc.), ou seja, apenas uma fração da totalidade dos resíduos agrícolas disponíveis são passíveis de remoção para valorização (a literatura refere valores em torno de 50 %). Deve igualmente ser assegurado que os incentivos previstos para promover a utilização de biomassa, quer agrícola quer florestal, não deverão ultrapassar a rentabilidade da produção deste tipo de biomassas, de forma a evitar distorções de mercado, nomeadamente noutras cadeias de valor existentes a nível local/regional/nacional que utilizem idêntica biomassa.

A indústria agroalimentar é o principal setor industrial português, sendo responsável por mais de 16 % do volume de negócios das indústrias transformadoras. Este setor inclui nomeadamente as atividades agroindustrial e agropecuária que se caracterizam por gerar quantidades pouco relevantes de subprodutos e resíduos cuja utilização final não seja alimentar. As principais exceções relevantes nestes setores são a palha de arroz (NUTS II-AML), o bagaço de uvas (NUTS II-Centro) e o bagaço de azeitona extratado (NUTS II-Alentejo).

Outro potencial biomássico identificado reside nas lamas e estrumes da agropecuária que possuem especial aptidão para a produção de biogás. Segundo um estudo recente do LNEG, a produção de biogás a partir de resíduos (da agropecuária, entre outros) em Portugal representa cerca de 10 % do potencial identificado (1,7 GNm<sup>3</sup>/ano, os quais equivalem a 1.738 Ktep/ano).

Portugal sendo um país com um litoral extenso possui ainda condições para o cultivo oceânico de macroalgas bem como para o cultivo de microalgas em terrenos não-agrícolas devido às condições edafoclimáticas favoráveis do país. Em particular, as biorrefinarias de microalgas requerem localização junto a unidades emissoras de CO<sub>2</sub> e de tratamento de águas residuais (ex. de ETAR's) para atingirem condições de produção sustentável. Outra opção será a utilização de águas residuais após o tratamento de efluentes de instalações de criação animal ou piscícola. No horizonte 2030, Portugal possui um potencial importante para a instalação destas biorrefinarias como uma fonte de

bioprodutos de alto valor acrescentado (ex. pigmentos para cosmética e alimentação) bem como para a produção de óleos para conversão em biocombustíveis de aviação.

### 3 — Roteiro para a promoção das biorrefinarias em Portugal

A proposta de roteiro nacional assenta em cinco pilares: *i*) promoção das cadeias de abastecimento de matérias-primas; *ii*) aumento do conhecimento e do investimento em I&D&I; *iii*) apresentação da tipologia de projetos demonstradores; *iv*) monitorização tecnológica, social e ambiental, e *v*) envolvimento da sociedade (público em geral) e melhoria na procura.

Na construção deste roteiro foram tidas em consideração as seguintes fraquezas e oportunidades para uma política pública eficiente de promoção das biorrefinarias:

Tabela 3.1 — Fraquezas e Oportunidades na implementação do Plano

Fraquezas	Oportunidades
<b>Matérias-Primas</b>	
A biomassa agroflorestal compete para diferentes utilizações finais e o potencial explorável para novas cadeias de valor para energia é incerto.	Realização de estudos que permitam identificar as diferentes biomassas disponíveis por unidade territorial ao nível do concelho ou intermunicipal, sempre que se justifique, e conseqüente valorização do mundo rural através de criação de riqueza nas novas cadeias de valor a promover.
Reduzido conhecimento nacional no desenvolvimento de cadeias de valor para valorização económica a partir de resíduos de atividade agrícola ou subprodutos originados nas agroindústrias, com as exceções da indústria de pasta de papel, dos derivados de madeira e da indústria de <i>pellets</i> .	Introdução de tecnologias avançadas com <i>know-how</i> nacional ou através de parcerias com investidores estrangeiros para projetos demonstradores em « <i>Bio-based Industries</i> » bem como em projetos bioenergéticos (eletricidade e calor com rendimentos elétricos acima de 40 % ou para biocombustíveis avançados com sustentabilidade comprovada).
Indústria de <i>pellets</i> nacional baseada maioritariamente no uso de rolaria (madeira) o que tem implicações negativas em termos de sustentabilidade do uso dos recursos da Floresta.	Atividades de I&D são essenciais para promover o crescimento sustentado da indústria nacional de <i>pellets</i> a partir de biomassa residual para uso industrial e doméstico.
Reduzido conhecimento agronómico sobre o potencial de cultivo de culturas energéticas dedicadas, nomeadamente as silvícolas.	Dinamização de modelos de gestão florestal agrupada e articulação entre os diferentes atores da cadeia de abastecimento e de logística.
Inexistência de mercados locais de biomassa.	Criações de mecanismos, ao nível das Regiões (NUTS II), que efetivamente promovam mercados locais de biomassa, através do encontro entre oferta e procura.
<b>I&amp;D&amp;I</b>	
Falta de identificação do potencial explorável de biomassa residual agrícola por NUTS III.	Criação de um sistema nacional de informação de disponibilidades anuais e sazonais de biomassa residual agrícola e informação económica sobre logística e preços em mercados locais.
Parco conhecimento das cadeias logísticas de biomassa a nível local e regional.	Criação de uma base de dados de análise de ciclo de vida das diferentes cadeias de valor relevantes para aplicações energéticas e não-energéticas.
	Abertura de chamadas específicas a projetos nacionais em parceria público-privada para atividade de I&D&I.

Fraquezas	Oportunidades
<p>Conhecimento limitado sobre o potencial das culturas energéticas (agrícolas e silvícolas) em Portugal de baixo iLUC.</p> <p>Demonstração de tecnologias inovadoras.</p> <p><b>Tipologias de Projetos Demonstradores de novas Tecnologias Avançadas</b></p> <p>Atuais cadeias de valor para energia que usam biomassa florestal residual beneficiam de tarifas bonificadas que não se encontram associadas a critérios de eficiência de conversão de biomassa.</p> <p>Inexistência em Portugal de unidades demonstradoras de tecnologias avançadas de uso de biomassa.</p> <p>Inexistência em Portugal de unidades demonstradoras de tecnologias avançadas de uso de biomassa.</p> <p><b>Monitorização</b></p> <p>Necessidade de avaliar o uso da biomassa entre diferentes cadeias de valor.</p> <p>Falta de divulgação do impacto do uso da biomassa na componente económica, tecnológica, ambiental e social.</p> <p><b>Envolvimento da Sociedade</b></p> <p>Fraco conhecimento público das vantagens da valorização económica da biomassa residual.</p> <p>Necessidade de motivar a Sociedade para substituição do uso de combustíveis fósseis na sua vida quotidiana por energias mais limpas.</p> <p>Necessidade de integrar os agricultores em soluções de valorização em cascata da biomassa residual e motivar boas práticas.</p> <p><b>Legislação</b></p> <p>Legislação nacional insuficiente para promover o «demand-push» do PNPB.</p>	<p>Realização de estudos regionais e nacionais que identifiquem o potencial das culturas energéticas (espécies e quantidades) de baixo iLUC em Portugal.</p> <p>Incentivo à criação de polos de demonstração de tecnologias inovadoras (preferencialmente, junto de Laboratórios de Estado e outras entidades do SCTN).</p> <p>Revisão da política pública em biomassa através da entrada em vigor do Plano Nacional de Promoção das Biorrefinarias.</p> <p>Incentivo público à implementação de projetos demonstradores, pré-comerciais e comerciais de biorrefinarias avançadas em território nacional.</p> <p>Promoção de um programa de visitas técnicas a biorrefinarias europeias (<i>best practises</i>).</p> <p>Criação de um observatório nacional para a biomassa e biorrefinarias.</p> <p>Informar o público em geral através da publicação de relatórios anuais de progresso do PNPB.</p> <p>Comunicar e educar o público em geral para as vantagens das tecnologias avançadas (mitigação de alterações climáticas e gestão sustentável de recursos) de conversão de biomassa residual em Energia (em particular para biocombustíveis avançados) e Produtos de alto valor acrescentado.</p> <p>Comunicar e educar o Público sobre as vantagens de substituição do uso de combustíveis fósseis por fontes de energia renovável, caso da biomassa.</p> <p>Dinamização de modelos de formação/informação junto de associações profissionais.</p> <p>Publicação da regulamentação prevista no Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, que promova a introdução de outros gases não convencionais (biogás/biometano) quer na RNGN quer para uso veicular, eliminando as barreiras não-técnicas atuais.</p> <p>Publicação de legislação que majore as tecnologias mais eficientes através do parâmetro «emissões de carbono por unidade de energia produzida».</p> <p>Publicação de legislação que limite o uso de combustíveis de origem fóssil em frotas cativas, em transportes públicos rodoviários de passageiros, e em navios de mercadorias de médio/grande calado.</p>

Fraquezas	Oportunidades
	<p>Transposição da Diretiva UE 2015/1513 com uma submeta obrigatória de 0,5 % de introdução de biocombustíveis avançados até 2020 a partir das matérias-primas.</p> <p>Preparar o pós-2020 com um pacote legislativo que promova o uso pleno da biomassa endógena em biorrefinarias com níveis de sustentabilidade superiores a 70 % de redução de emissões de GEE.</p>

#### 4 — Implementação e medidas de acompanhamento

A implementação do Plano Nacional ocorrerá de acordo com os Planos de Ação Anuais. Estes Planos serão propostos, no futuro, após consensualização, pela Plataforma Nacional para a Biomassa e Biorrefinarias (a criar no âmbito do Plano), que reunirá os diferentes atores, agências e laboratórios governamentais.

##### 4.1 — Estratégia

A implementação do Plano Nacional requer uma Estratégia focada na exploração de novas cadeias de valor alinhadas com o desenvolvimento regional/rural numa simbiose, em vez de competição, com cadeias de valor existentes.

Essas cadeias de valor, a serem incentivadas no âmbito do PNPB, deverão obedecer, nomeadamente, aos critérios definidos na Tabela 4.1.

Tabela 4.1 — Critérios gerais do PNPB

Critério	Fundamentação
1 — Biomassa agroflorestal — Uso em cascata de valor, sempre que exista competição entre mercados.	Prioridade às cadeias de valor existentes de maior valor acrescentado.
2 — Não competição com mercados de biomassa de maior valor ou que intervêm em cadeias alimentares.	Prioridade às biomassas residuais ou a biomassas nos níveis inferiores da cascata de valor.
3 — Não-promoção de centrais dedicadas de produção de energia elétrica a biomassa de baixa eficiência elétrica.	Criar mecanismos para a promoção de novas centrais a biomassa residual que visem atingir um nível mínimo de eficiência energética (eletricidade e calor) de 75 % (cogeração).
4 — Promover apenas as melhores tecnologias disponíveis em biorrefinarias sustentáveis que utilizem biomassa.	Incentivos (que podem incluir apoios públicos) à instalação de biorrefinarias, em território nacional, que reduzam as emissões de gases com efeito de estufa no mínimo em 70 % comparativamente com as tecnologias à base de combustíveis fósseis equivalentes, em articulação com as políticas de qualidade do ar.
5 — Biomassas que possuam iLUC zero (preferencial) ou baixo.	Prioridade a biorrefinarias que possuam níveis de emissões de GEE reduzidos permitindo poupanças de emissões acima de 70 %, comparativamente com o(s) seu(s) produto(s) equivalente(s) fóssil(eis).

Dinamizar um mercado eficiente de biomassa em Portugal no horizonte 2030, significa que as aplicações de maior valor terão prioridade no uso da biomassa, sendo que todos os componentes da biomassa (seus resíduos, coprodutos de uma cadeia de valor de maior valor acrescentado, etc.), deverão ser efetivamente valorizados em cascata originando produtos finais no sentido decrescente do seu valor acrescentado.

#### 4.2 — Medida de Acompanhamento

Criação de uma Plataforma Nacional para a Biomassa e Biorrefinarias que reúna entidades públicas e privadas, representativas dos diferentes atores intervenientes na fileira da biomassa que promova a partilha e articulação de conhecimento, capacidades, recursos e competências no apoio à tomada de decisão política.

Esta Plataforma, liderada pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, será responsável pela discussão e preparação das propostas dos Planos de Ação Anuais do PNPB.

#### 5 — Monitorização e avaliação

A monitorização do PNPB para o horizonte 2030 requer a utilização de indicadores chave que reflitam adequadamente o grau de execução do Plano, apesar da complexidade e subjetividade em alguns deles, em grande parte devido a algumas das tecnologias avançadas se encontrarem atualmente ainda em fase de demonstração.

#### 5.1 — Indicadores-chave (KPIs)

A monitorização do PNPB requer a construção de um conjunto de indicadores-chave que reflitam adequadamente o grau de implementação de biorrefinarias de acordo com

a estratégia e critérios enunciados neste PNPB (Tabela 5.1 e Tabela 5.2)

Tabela 5.1 — Indicadores de atividade e de produtividade

Critério	Indicador
Biomassa . . . . .	Total do consumo de biomassa agroflorestal para biorrefinarias (ton/ano); Total do consumo de resíduos orgânicos para biorrefinarias (ton/ano); Total do consumo de matos e incultos para biorrefinarias (ton/ano);
Unidades de Produção	Total de novas biorrefinarias em operação; Total de MWh/ano (equivalentes) instalados; Total de consumo anual de biomassa (ton em base seca);
Social . . . . .	Total de novos empregos criados; Total de empregos criados/MWh (equivalentes) instalado;
Ambiental. . . . .	Total de hectares de solos utilizados com zero ILUC; Total de hectares de solos utilizados de baixo ILUC;
Educação . . . . .	Total de emprego qualificado em % do total de novos empregos nas biorrefinarias em operação;
I&D&I . . . . .	Total de investimento em I&D&I público em biorrefinarias em % do total do investimento público em I&D&I nacional; Total de investimento em I&D&I privado em biorrefinarias em % do total do investimento privado em I&D&I nacional;
CAPEX . . . . .	Total de investimento (em M€)/ton seca de biomassa utilizada em biorrefinarias; Total de investimento (em M€)/MWh por cadeia de valor;
Balança de Transações Correntes.	Rácio anual exportações/importações dos produtos produzidos nas biorrefinarias nacionais;

Tabela 5.2 — Indicadores de sustentabilidade

Critério	Objetivo	Indicador
Ambiental. . . . . Ambiental. . . . .	Redução do consumo de fontes de origem fóssil; Assegurar a gestão sustentável da biomassa;	Quota da Biomassa no consumo primário de energia (em %); Variação no total da intensidade carbónica (CO <sub>2</sub> emitido) da floresta nacional; N.º de hectares de culturas agrícolas destinados à alimentação (humana e animal); Variação no preço dos mercados das biomassas inferior a 10 %/ano;
Ambiental. . . . .	Mitigação das emissões de GEE;	Variação (em %) das emissões de GEE no setor dos transportes; Variação (em %) do total de emissões de GEE no setor Eletricidade e Aquecimento & Arrefecimento; Total de toneladas de GEE evitadas;
Social . . . . .	Assegurar a segurança alimentar;	Variação no indicador de saúde humana associado à nutrição; Variação (em %) do índice dos preços alimentares no consumidor;
Social . . . . . Social . . . . .	Assegurar a diminuição dos fogos florestais; Contributo para a geração de emprego;	Total de área ardida (hectares/ano); Variação (em %) do n.º total de empregos gerados anualmente <i>versus</i> n.º total de empregos associados à bioeconomia;
Económico . . . . .	Contributo para o VAB nacional;	Variação (em %) do contributo anual para o VAB <i>versus</i> contributo total para o VAB associado à bioeconomia;

#### 6 — Potencial de disponibilidade de biomassas residuais: dados quantitativos

A — Potencial das principais biomassas residuais para valorização económica num contexto de biorrefinarias avançadas (por NUTS II)

Tabela I.1 — Quantitativos estimados de biomassa residual Top 7 por região NUTS II, sem competição com a alimentação humana e animal (Estimativas de acordo com as Tabelas I.2-I.4)

Região NUTS II	Fonte de biomassa	Quantidade (ton/ano)
Norte . . . . .	Matos . . . . .	373 979
	Podas de vinha . . . . .	332 879

Região NUTS II	Fonte de biomassa	Quantidade (ton/ano)
Centro. . . . .	Sobrantes de milho. . . . .	174 055
	Res. pinheiro-bravo . . . . .	168 548
	Res. verdes herbáceos . . . . .	100 000
	Res. eucalipto. . . . .	82 401
	Podas de árvores de fruto . . . . .	70 018
	Sobrantes de milho. . . . .	408 086
	Matos . . . . .	342 613
	Res. pinheiro-bravo . . . . .	331 474
	Podas de vinha . . . . .	259 819
	Podas de árvores de fruto . . . . .	254 972

Região NUTS II	Fonte de biomassa	Quantidade (ton/ano)
Área Metropolitana de Lisboa.	Res. eucalipto . . . . .	216 733
	Res. verdes herbáceos . . . . .	100 000
	Podas de vinha . . . . .	79 337
	Sobrantes de milho . . . . .	62 979
	Res. verdes herbáceos . . . . .	52 000
	Palha de arroz . . . . .	34 005
	Matos . . . . .	24 041
Alentejo . . . . .	Res. pinheiro-bravo . . . . .	9 108
	Res. eucalipto . . . . .	9 108
	Sobrantes de milho . . . . .	768 791
	Podas de vinha . . . . .	296 102
	Podas de oliveira . . . . .	188 063
Algarve . . . . .	Res. sobreiro . . . . .	130 442
	Matos . . . . .	129 611
	Palha de arroz . . . . .	128 955
	Res. eucalipto . . . . .	124 432
	Matos . . . . .	155 126
	Podas de árvores de fruto . . . . .	148 710
	Res. verdes herbáceos . . . . .	100 000
	Res. pinheiro-manso . . . . .	17 820
	Res. eucalipto . . . . .	15 246

Região NUTS II	Fonte de biomassa	Quantidade (ton/ano)
	Polpa de citrinos . . . . .	12 317
	Outros florestais . . . . .	8 712

## B — Biomassa florestal

Em termos de potencial de matérias-primas de origem florestal, os resíduos de pinheiro-bravo e de eucalipto são, como esperado, os mais significativos, seguidos dos resíduos dos *Quercus* sp., nomeadamente do sobreiro, carvalho e azinheira (essencialmente resíduos das podas de formação). No entanto, o valor comercial da biomassa destes é muito significativo em alguns locais (ex. caso dos resíduos provenientes dos montados de sobreiro), o que pode tornar estas biomassas pouco atrativas para utilização em biorrefinarias. Em sentido contrário, os resíduos verdes herbáceos, de muito baixo custo, apresentam quantidades muito significativas, que devem ser valorizados energeticamente.

Tabela I.2 — Quantitativos estimados de biomassa florestal residual para energia por espécie florestal e por NUTS II [ton/ano]

Região NUTS II	Pinheiro-bravo	Pinheiro-manso	Eucalipto	Sobreiro	Azinheira	Carvalhos	Outras espécies florestais	Res. verdes herbáceos	Matos
Norte . . . . .	168 547	—	82 401	2 792	1 396	65 376	57 204	100 000	373 979
Centro . . . . .	331 474	—	216 733	9 504	4 752	34 770	20 862	100 000	342 613
AML . . . . .	9 108	5 443	9 108	5 018	—	432	2 160	52 000	24 041
Alentejo . . . . .	31 108	53 449	124 432	130 441	78 265	—	8 484	89 000	129 611
Algarve . . . . .	3 630	17 820	15 246	7 306	2 977	—	8 712	100 000	155 126

Quanto aos matos e subcoberto vegetal, as disponibilidades em biomassa carecem de um estudo local/regional mais aprofundado. Por um lado, os matos têm um papel ecológico relevante, potenciando a regeneração da floresta, mas por outro constituem-se como um acelerador da propagação de incêndios. Também a tecnologia para a sua recolha e transporte ainda está numa fase incipiente e é considerada potencialmente onerosa. Assim, há que estudar e identificar localmente, preferencialmente em

parceria com diversas entidades públicas e privadas, qual a tipologia e quantidade de matos e subcoberto vegetal passíveis de exploração comercial.

## C — Biomassa agrícola e agroindustrial

Nas Tabelas I.3 e I.4 apresentam-se os valores quantitativos da produção anual dos principais resíduos agrícolas e agroindustriais potencialmente disponíveis para valorização em biorrefinarias.

Tabela I.3 — Quantitativos estimados (ton/ano) de biomassa potencial residual de origem agrícola

NUTS II	Sobrantes de milho	Palha de arroz	Podas de videira	Podas de oliveira	Podas de árvores de fruto	Podas árvores de frutos secos
Norte . . . . .	174 055	—	332 879	57 392	70 018	14 499
Centro . . . . .	408 086	36 555	259 819	26 372	254 972	2 009
AML . . . . .	62 979	34 005	79 337	97	5 716	27
Alentejo . . . . .	768 791	128 955	296 102	188 063	32 747	1 617
Algarve . . . . .	2 816	1 271	6 601	1 301	148 710	636

Tabela I.4 — Quantitativos estimados (ton/ano) de biomassa potencial residual de origem agroindustrial

NUTS II	Polpa de alfarroba	Polpa de citrinos	Bagaço de azeitona extratado	Bagaço de uva	Casca de frutos rijos	Dreche cervejeira
Norte . . . . .	—	—	7 754	1 620	—	43 224
Centro . . . . .	—	—	5 625	67 228	—	—
AML . . . . .	—	—	—	992	—	35 267
Alentejo . . . . .	—	—	75 000	—	15 000	9 964
Algarve . . . . .	45 000	12 317	—	—	—	—

## D — Biomassa de microalgas

A Figura I.1. apresenta proposta de localizações para futuras biorrefinarias de microalgas tendo em base o cumprimento de pelo menos um dos seguintes critérios: a) aglo-

merados populacionais com mais de 50 000 habitantes geradores de elevadas cargas de águas residuais em ETAR; b) existência de complexos industriais geradores de quantidades significativas de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>) c) zonas

edafoclimáticas adequadas para a produção (elevada intensidade de radiação solar média e anual, baixa pluviosidade média e anual).

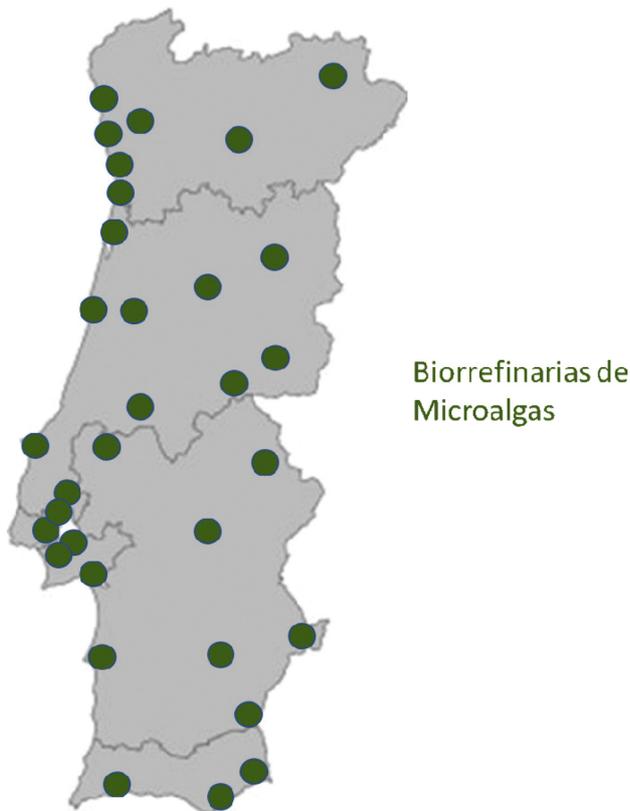


Figura I.1 — Potenciais localizações para futuras biorrefinarias de microalgas.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2017

A proteção da floresta constitui um objetivo estratégico para o país, estabelecido na Lei de Bases da Política Florestal e no Programa do XXI Governo Constitucional que, com esse desiderato, define como ação de caráter prioritário o reforço e estruturação dos processos de prevenção, vigilância e de apoio ao combate aos fogos florestais.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional continental, que no âmbito das atribuições previstas nas alíneas *a*) e *u*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, desempenha funções de autoridade nacional para a conservação da natureza, biodiversidade e de autoridade florestal nacional, coordena as ações de prevenção estrutural nas vertentes de sensibilização, planeamento, organização do território florestal, silvicultura e infra-estruturação, e assegura, ainda, a coordenação e gestão do programa de sapadores florestais.

O ICNF, I. P., tem atribuída a gestão de cerca de 523 500 hectares de espaços florestais, pelo que a sua defesa contra incêndios impõe a infra-estrutura do território, segundo redes de defesa mais eficazes, conforme descritas no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), aprovado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, e previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. A sua eficácia deve ser garantida através das

ações necessárias de prevenção, previstas nos PMDFCI, de âmbito municipal ou intermunicipal, contendo a previsão e programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios, conforme o disposto n.º 1 do artigo 10.º do citado diploma legal.

Importa, assim, dar início ao procedimento contratual que tem por objetivo principal a instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios, que consiste na abertura de 407 hectares de rede primária de faixas de gestão de combustível, de 37,7 hectares de rede secundária, de 2 474,9 hectares de mosaicos de parcelas de gestão de combustível e na adaptação de 41,6 km de caminhos de acesso a pontos de água de primeira ordem por rede viária florestal fundamental, procedimento cofinanciado no quadro da Operação POSEUR-02-1810-FC-000422, inserida no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos.

Assumindo a prevenção estrutural um papel predominante, assente na atuação de forma concertada de planeamento e na procura de estratégias conjuntas, conferindo maior coerência regional e nacional à defesa da floresta contra incêndios, estas ações contribuem para reduzir o risco de incêndio e a magnitude das suas consequências, na perspetiva da manutenção do património florestal e dos bens, de natureza ambiental, económica e social.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a realizar a despesa e a aquisição de serviços para instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios, até ao montante de € 3 294 716,05, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos orçamentais referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

- a) 2018 — € 1 500 000,00;
- b) 2019 — € 1 500 000,00;
- c) 2020 — € 294 716,05.

3 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior, para cada ano económico, podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar que o encargo financeiro decorrente da presente resolução é satisfeito por verbas adequadas do orçamento de funcionamento para 2018 e seguintes, a inscrever no orçamento de funcionamento dos anos seguintes do ICNF, I. P., fontes de financiamento 319 (Transferências de Receitas Gerais entre Organismos) e 432 (Fundo de Coesão,) na classificação económica 07.01.05 — Melhoramentos Fundiários.

5 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no ICNF, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

**SAÚDE****Portaria n.º 330/2017****de 31 de outubro**

O Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, aprovou o regime jurídico da gestão hospitalar e veio estabelecer os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Ao nível da organização interna, o referido diploma consagrou a possibilidade de, por deliberação do conselho de administração das entidades do SNS de natureza pública empresarial, serem criados Centros de Responsabilidade Integrados (CRI) com vista a potenciar os resultados da prestação de cuidados de saúde, melhorar a acessibilidade dos utentes e a qualidade dos serviços prestados, aumentando a produtividade dos recursos aplicados.

Nos termos do referido quadro legal, os CRI são definidos como estruturas orgânicas de gestão intermédia, dependentes dos conselhos de administração das entidades onde se inserem e com os quais estabelecem um processo de contratualização interna, através do qual negociam o seu compromisso de desempenho assistencial e económico-financeiro para um período de três anos.

Os CRI são constituídos por equipas multidisciplinares que voluntariamente se proponham aderir a um modelo de organização orientado por objetivos negociados, transparência de processos, responsabilização das partes por um projeto comum, que reconhece e premeia o desempenho coletivo e individual.

Além disso, os CRI são dotados dos recursos materiais necessários ao exercício da sua atividade, respondendo pelo respetivo controlo da utilização e prestando contas no que respeita aos resultados assistenciais alcançados e aos custos e aos proveitos associados, sendo estes últimos valorizados em função de tabelas de preço aprovadas para os vários serviços contratados.

Para este objetivo, os CRI deverão possuir instrumentos de gestão, designadamente ao nível da contabilidade, que valorizem todas as transações com outros serviços, internos ou externos à instituição do SNS onde se inserem.

Os CRI assentam na responsabilização individual e das equipas pela operacionalização da reorganização interna das instituições prestadoras de cuidados de saúde, motivando os profissionais para o trabalho no SNS, assegurando o desenvolvimento das melhores práticas clínicas centradas nas necessidades dos utentes, adaptando as instituições de saúde a formas contemporâneas de gestão eficiente e garantindo a respetiva sustentabilidade económica e financeira.

A Lei n.º 15/2014, de 21 de março, que consolidou a legislação em matéria de direitos e deveres do utente em termos de acesso aos serviços de saúde, foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2017, de 20 de abril. Este diploma veio, entre outros aspetos, definir os termos a que deve obedecer a Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do Serviço Nacional de Saúde e criar o Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA SNS), que consiste num sistema de acompanhamento, controlo e disponibilização de informação integrada, destinado a permitir um conhecimento transversal e global sobre o acesso à rede de prestação de cuidados de saúde no SNS, e a contribuir para assegurar a continuidade dos cuidados e uma resposta equitativa e atempada aos utentes. O Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) é atualmente uma das partes integrantes do SIGA SNS.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º-A da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, na sua redação atual, a Portaria n.º 147/2017, de 27 de abril, regulamentou o SIGA SNS na parte que concerne ao acesso aos cuidados de saúde no SNS, procurando assim aumentar a equidade e a circulação livre e informada dos utentes na procura dos prestadores de cuidados de saúde que melhor possam corresponder em cada momento às suas necessidades em saúde. A mesma portaria prevê a sujeição dos CRI às regras do SIGA SNS. Por seu turno, a Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, aprovada ao abrigo do mesmo n.º 5 do artigo 27.º-A, procedeu à regulamentação da parte do SIGA SNS relativa aos preços e remuneração, nomeadamente da produção adicional, em sede de aprovação das tabelas de preços do SNS, reconhecendo-se vantagens na concentração destas matérias num único diploma.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, o regulamento interno dos CRI é aprovado pelo conselho de administração, de acordo com modelo definido pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Importa, por isso, proceder à referida definição.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente Portaria define o modelo do regulamento interno dos serviços ou unidades funcionais das Unidades de Saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com a natureza de entidades públicas empresariais, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se organizem em Centros de Responsabilidade Integrados (CRI).

**Artigo 2.º****Regulamento interno**

1 — O regulamento interno do CRI é aprovado por deliberação do conselho de administração da Unidade de Saúde, no ato de criação do CRI e de nomeação da respetiva equipa multidisciplinar.

2 — O modelo de regulamento interno do CRI é o que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*, em 26 de outubro de 2017.

**ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 330/2017, de 31 de outubro)

**Modelo de Regulamento Interno dos CRI****Deliberação n.º NN/CA/AAAA**

O conselho de administração do ..., E. P. E., considerando a proposta de plano apresentada em .../.../... pelo(s)

diretor(es) do(s) serviço(s)/unidade(s) ..., a qual cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 9.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, delibera, ao abrigo dos n.ºs 1 a 3 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo diploma:

1 — Criar o Centro de Responsabilidade Integrada ..., doravante designado apenas de CRI.

2 — Nomear a equipa multidisciplinar do CRI e o respetivo conselho de gestão:

a) Equipa multidisciplinar:

i) A ...

ii) B ...

iii) C ...

iv) ...

b) Conselho de gestão:

i) Diretor — X ...

ii) Vogal — AH ...

iii) Vogal — Y ...

3 — Aprovar o plano de ação, orçamento e contrato-programa do CRI.

4 — Aprovar o regulamento interno do CRI, que constitui o anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

... (local e data)

O Conselho de Administração: ...

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 da Deliberação n.º NN/CA/AAAA)

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma constitui o Regulamento Interno do Centro de Responsabilidade Integrado ..., doravante apenas designado CRI, observado o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e o modelo aprovado pela Portaria n.º 330/2017, de 31 de outubro.

#### Artigo 2.º

##### Enquadramento orgânico

1 — O CRI é uma estrutura orgânica de gestão intermédia, dependente do conselho de administração

2 — O CRI integra o(s) Serviço(s) de ... e ..., e (sendo o caso) a unidade funcional, por serem serviços e (sendo o caso) unidades funcionais homogéneas ou afins.

ou

2 — O CRI integra o Serviço de ....

#### Artigo 3.º

##### Pessoal

1 — A equipa multidisciplinar que compõe o CRI dispõe do seguinte número de efetivos, por áreas e especialidades, sem prejuízo de eventuais ajustamentos constantes do contrato-programa anual:

a) Médica: Total: ...

i) Especialidade: ... Total: ...

ii) Especialidade: ... Total: ...

b) Enfermagem: Total: ...

i) Especialidade: ... Total: ...

ii) Especialidade: ... Total: ...

c) Administrador hospitalar ou outro profissional com experiência comprovada e especialização em gestão hospitalar: Total: ...

i) Categoria: ... Total: ...

ii) Categoria: ... Total: ...

d) Outros Técnicos: Total: ...

i) Ramo: ... Total: ...

ii) Ramo: ... Total: ...

e) Assistente técnico: Total: ...

f) Assistente operacional: Total: ...

g) Outros profissionais: Total: ....

2 — O pessoal afeto ao CRI deve estar sujeito ao regime de dedicação exclusiva na instituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O conselho de administração pode, fundamentadamente, dispensar a exigência de dedicação exclusiva até um máximo de 20 % do pessoal de cada grupo profissional previsto nas alíneas do n.º 1.

4 — O recrutamento de profissionais externos ao ..., E. P. E., depende da fundamentada inexistência de colaboradores com o perfil adequado às necessidades do CRI, bem como da demonstração de imprescindibilidade dos elementos pretendidos, e de concordância expressa do conselho de administração.

#### Artigo 4.º

##### Missão

O CRI tem por missão a prestação de cuidados de saúde dentro do perfil assistencial definido no seu contrato-programa anual, garantindo a centralidade no utente, a acessibilidade, a tempestividade, a continuidade, a qualidade, a eficiência e a efetividade da prestação de cuidados de saúde, tendo como objetivo a melhoria dos resultados e dos ganhos em saúde.

#### Artigo 5.º

##### Conselho de gestão do CRI

1 — A estrutura de governação do CRI é constituída por um conselho de gestão, designado pela Deliberação n.º NN/CA/AAAA, que aprovou a sua criação.

2 — O conselho de gestão é constituído pelo diretor, que preside, por um administrador hospitalar ou outro profissional com experiência comprovada de gestão em saúde e por outro profissional da equipa multidisciplinar, devendo ser um enfermeiro no caso dos serviços médicos e cirúrgicos.

3 — Não é permitida a acumulação de funções de diretor do CRI com qualquer outro cargo de coordenação ou direção na instituição do SNS, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Sempre que um CRI seja constituído por um único serviço clínico, o respetivo diretor acumula a função de diretor do CRI e do serviço.

5 — O diretor do CRI é um médico de reconhecido mérito, em regime de exclusividade de funções no SNS

e que obrigatoriamente tenha formação e competência reconhecidas em gestão.

#### Artigo 6.º

##### Competências do conselho de gestão

Compete ao conselho de gestão garantir o funcionamento e o cumprimento dos objetivos do CRI, bem como o exercício de todos os poderes de gestão que não estejam reservados a outros órgãos e em especial:

- a) Promover a elaboração do plano de ação, elaborado de acordo com os princípios orientadores do CRI, com a utilização eficiente dos recursos disponíveis e com o compromisso assistencial que constitui a sua missão;
- b) Propor, negociar e assumir a responsabilidade pela execução do contrato-programa anual do CRI;
- c) Implementar um processo de governação clínica que contribua para a melhoria contínua da qualidade dos cuidados prestados;
- d) Garantir a operacionalidade e eficácia dos processos de monitorização e controlo do desempenho;
- e) Apresentar ao conselho de administração, trimestralmente, o relatório de acompanhamento com descrição da produção, variações na capacidade instalada, exercício financeiro, indicadores previstos no plano de ação, complicações, acidentes, constrangimentos, entre outros resultados dos processos de controlo;
- f) Apresentar ao conselho de administração, anualmente e até final do mês de abril, um relatório de atividades, incluindo um relatório económico, referente ao ano anterior, obrigatoriamente publicado na página eletrónica da instituição na internet e no Portal do SNS;
- g) Garantir a qualidade dos registos e da comunicação relativa às diversas facetas da atividade clínica realizada no CRI.

#### Artigo 7.º

##### Competências do diretor

Compete ao diretor do conselho de gestão:

- a) Coordenar a atividade do conselho de gestão;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do processo assistencial;
- c) Submeter a aprovação, ou a autorização, do conselho de administração todos os atos que dela careçam;
- d) Representar o CRI;
- e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas.

#### Artigo 8.º

##### Plano de ação do CRI

1 — O plano de ação do CRI é aprovado pela deliberação da sua criação e consiste no programa trienal de atuação na prestação de cuidados de saúde no âmbito do respetivo perfil assistencial, formativo e científico.

2 — O plano de ação do CRI integra-se no plano estratégico e no contrato-programa trienal do ..., E. P. E.

3 — O plano de ação do CRI é ajustado anualmente, integrando o contrato-programa anual, dele devendo constar:

- a) A definição dos objetivos estratégicos e operacionais, as principais medidas a executar e dos resultados a alcançar no triénio;

- b) A afetação dos recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento do definido no plano de ação, devendo os primeiros constar de mapa anexo ao contrato-programa anual do CRI;

- c) O plano de contingência para assegurar os níveis mínimos de serviço em situações de ausência de alguns elementos da equipa ou de carência de outros recursos;

- d) Os níveis de serviço e os horários de funcionamento e de atendimento;

- e) O plano de segurança e de gestão do risco;

- f) O manual de boas práticas de qualidade onde constem os processos normalizados no CRI e respetivos mecanismos de controlo interno;

- g) O manual de articulação com outros serviços da instituição, assim como com outras estruturas que integram o SNS;

- h) O compromisso com:

- i) As normas clínicas e processuais em vigor no Ministério da Saúde;

- ii) O cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente as respeitantes à regulação do acesso e à gestão de atividade assistencial contratada;

- iii) A obtenção da certificação da qualidade, através de auditorias internas e externas, até ao final do terceiro ano de atividade;

- iv) A disponibilização trimestral de dados normalizados relativos a custos, proveitos, despesas, receitas, atividade assistencial, resultados em saúde e incidentes, bem como informação anual referente a resultados de inquéritos de satisfação de utentes, clientes internos e profissionais do CRI.

4 — O plano de ação pode ser modificado por acordo entre o conselho de administração e o conselho de gestão do CRI, com fundamento na ocorrência de situações conjunturais imprevistas que o determinem.

5 — No terceiro ano de execução do plano, é negociado um novo plano de ação entre o conselho de administração e o conselho de gestão do CRI.

#### Artigo 9.º

##### Contrato-programa anual do CRI

1 — O contrato-programa anual do CRI é negociado pelo seu conselho de gestão no âmbito do processo de contratualização interna com o conselho de administração da instituição, que a subscreve com o diretor do CRI, e compreende:

- a) Os princípios gerais de atuação;

- b) Os protocolos clínicos utilizados;

- c) Os objetivos operacionais anuais, as medidas a implementar e os parâmetros para a avaliação dos resultados operacionais e clínicos;

- d) A indicação da produção base e adicional contratada;

- e) O orçamento anual do CRI, com a previsão da estrutura de custos e de proveitos;

- f) O plano anual de investimentos e o plano de formação e investigação.

2 — A exigência do cumprimento do plano de ação está dependente da disponibilização dos recursos e serviços acordados nos termos do referido plano.

## Artigo 10.º

**Planeamento da atividade a realizar no CRI**

1 — A atividade do CRI deve rentabilizar a utilização eficiente dos recursos humanos, técnicos e materiais que lhe estão alocados, contribuindo para o aumento dos níveis de produtividade da instituição e para o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos definidos.

2 — A relação entre a produção base e a produção adicional, quando aplicável, deve ser negociada e estabelecida no contrato-programa anual do CRI, de modo a maximizar a capacidade instalada no CRI e o pleno aproveitamento dos custos fixos, bem como nas situações de compromisso de acesso aos cuidados de saúde que requeiram maior produção.

3 — Os padrões de produtividade publicados nos relatórios anuais da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), são tidos em conta na contratualização com o CRI.

## Artigo 11.º

**Prestação do trabalho**

1 — A forma de prestação do trabalho dos elementos da equipa multidisciplinar consta de documento escrito, proposto pelo conselho de gestão do CRI, aprovado pelo conselho de administração e devidamente publicitado, abrangendo toda a equipa, tendo em conta o plano de ação, o período de funcionamento, a cobertura assistencial e as modalidades de regime e de horários de trabalho previstos na lei.

2 — Sempre que as situações e circunstâncias o justifiquem, o conselho de administração pode proceder à contratação de profissionais a alocar ao CRI, em regime de contrato de trabalho a termo certo, em regime de trabalho a tempo completo ou parcial, até ao limite máximo de metade da carga horária total dos elementos do mapa de pessoal do CRI.

3 — O documento previsto no n.º 1 inclui ainda as seguintes matérias:

a) As áreas de atuação dos grupos profissionais que integram a equipa;

b) O horário de funcionamento e de atendimento;

c) O sistema de intersubstituição dos profissionais;

d) As regras e normas orientadoras da realização da produção base e adicional;

e) O sistema de incentivos institucionais a atribuir ao CRI;

f) O sistema de incentivos aos profissionais e os critérios de distribuição da retribuição pelo desempenho, definidos nos termos previstos no anexo II da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, que aprova os Regulamentos e as Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no SNS e define os preços e condições em que se pode efetuar a remuneração da produção adicional realizada pelas equipas.

## Artigo 12.º

**Responsabilidade dos elementos da equipa**

1 — Os profissionais que integram a equipa multidisciplinar do CRI são responsáveis, solidariamente e dentro de cada grupo profissional, por assegurar o cumprimento das obrigações dos demais elementos da equipa durante os períodos de férias e durante qualquer ausência de ou-

tros colaboradores, desde que esta seja igual ou inferior a duas semanas.

2 — Em caso de ausência não programada superior a duas semanas, as obrigações do elemento da equipa ausente são asseguradas pelos restantes elementos, designadamente através do recurso a trabalho suplementar.

3 — A situação prevista no número anterior não pode exceder o período de 90 dias, a partir do qual, sob proposta do CRI, o conselho de administração deve proceder à substituição do elemento ausente ou redefinir as metas estabelecidas.

4 — O conselho de administração apenas autoriza a proposta do conselho de gestão do CRI de prestação de trabalho extraordinário pelos elementos da equipa, nos seguintes casos:

a) Substituição de elemento da equipa, por motivo justificado de ausência e desde que esta seja superior a duas semanas ou represente mais de 15 % do esforço do conjunto dos elementos aptos para a substituição;

b) Necessidade de prestação de serviço determinada pelo conselho de administração e não prevista no plano de ação aprovado;

c) Prestação de serviço de urgência externa ou interna, no âmbito das atividades previstas no plano de ação do CRI.

5 — A prestação de trabalho prevista no ponto anterior está dependente da demonstração da insuficiência de recursos afetos ao CRI em regime normal para a prestação dos serviços requeridos.

## Artigo 13.º

**Relações hierárquicas e interprofissionais dos elementos da equipa multidisciplinar**

1 — Sem prejuízo da autonomia e respetiva hierarquia funcional garantida aos médicos, enfermeiros, técnicos e restantes profissionais de saúde, a equipa multidisciplinar desenvolve a sua atividade sob a coordenação, orientação e supervisão do conselho de gestão do CRI.

2 — Caso o CRI esteja organizado em Serviços e Unidades Funcionais podem ser delegadas nos respetivos diretores ou coordenadores as funções de gestão do pessoal que lhes estiver afeto.

3 — A avaliação de desempenho dos profissionais que integram o CRI observa o regime jurídico fixado sobre a matéria no estatuto legal da respetiva carreira profissional.

## Artigo 14.º

**Regime jurídico da relação de trabalho**

1 — Aos profissionais que integram a equipa multidisciplinar do CRI são garantidos os direitos decorrentes dos regimes jurídicos das respetivas carreiras profissionais.

2 — Os direitos referidos no número anterior são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos profissionais abrangidos pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho.

## Artigo 15.º

**Substituição e saída de elementos da equipa multidisciplinar**

1 — Qualquer elemento da equipa multidisciplinar do CRI pode deixar de a integrar se, com a antecedência de 60 dias relativamente à data prevista da saída:

a) Apresentar um pedido de cessação das suas funções ao diretor do conselho de gestão do CRI e comunicar tal

intenção ao conselho de administração da instituição e, sendo o caso, ao serviço de origem;

b) O diretor do conselho de gestão do CRI remete ao próprio e ao conselho de administração parecer fundamentado sobre o pedido.

2 — O disposto no número anterior pressupõe a possibilidade de alocar o profissional a outro serviço sem prejuízo para a instituição.

#### Artigo 16.º

##### Extinção do CRI

1 — A extinção do CRI ocorre por decisão do conselho de administração da instituição, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de gestão ou do diretor do CRI, quando aplicável, verificados os seguintes pressupostos:

a) A impossibilidade do conselho de administração em nomear um diretor ou conselho de gestão para o CRI, na sequência da cessação de funções do anterior;

b) A impossibilidade de manter um conjunto mínimo de colaboradores que viabilize o funcionamento do CRI;

c) O perfil assistencial do CRI deixar de ser relevante na estratégia e objetivos assumidos pela instituição;

d) O incumprimento reiterado do plano de ação ou do contrato-programa anual do CRI, na impossibilidade da sua reestruturação;

e) A comprovada violação dos princípios estabelecidos para os CRI.

2 — Nas situações previstas nas alíneas c) a e) do número anterior, a instituição informa o Ministério da Saúde, a ACSS e a respetiva Administração Regional de Saúde, I. P. (ARS), da extinção do CRI, notificando, com a antecedência mínima de 90 dias, o respetivo conselho de gestão e salvaguardando o respeito pelo princípio do contraditório, salvo motivo de força maior, caso em que pode ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Na situação de extinção do CRI, o conselho de administração tem de garantir a integração de todos os elementos nos serviços da instituição.

#### Artigo 17.º

##### Monitorização e controlo

1 — Cabe ao conselho de administração da instituição e à ARS respetiva a monitorização regular da atividade do CRI, nomeadamente da produção base e adicional, e a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no regulamento interno.

2 — Cabe ao CRI efetuar um relatório mensal de acordo com o modelo publicado pela ACSS.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as unidades de coordenação central, regional e local do SIGA SNS colaboram na monitorização e controlo da atividade do CRI, devendo emitir recomendações e orientações adequadas ao cumprimento dos tempos máximos de resposta garantida.

4 — O grau de cumprimento do contrato-programa do CRI é monitorizado ao longo do ano.

#### Artigo 18.º

##### Financiamento dos CRI

1 — Os CRI são financiados através de uma linha específica de financiamento incluída no contrato-programa da instituição do SNS onde se encontram inseridos.

2 — O pagamento pelo desempenho às equipas, nomeadamente da componente de atividade adicional e de qualidade dos resultados obtidos, está associado ao financiamento referido no número anterior e às disposições aplicáveis à atividade desenvolvida.

#### Artigo 19.º

##### Disposições gerais

1 — São afetos ao CRI os recursos necessários ao cumprimento do plano de ação, sem prejuízo da partilha dos recursos que, segundo o princípio da economia de meios, devem ser comuns e estar afetos aos diversos serviços da instituição do SNS.

2 — Tendo em vista a utilização eficiente dos recursos comuns, no plano de ação e no contrato-programa contratualizado anualmente com o CRI são previstos mecanismos que favoreçam e assegurem a articulação das atividades entre o CRI e os demais serviços da instituição do SNS.

3 — O CRI dispõe do fundo de maneo de montante previsto no seu contrato-programa anual.

4 — A entidade do SNS com gestão de natureza empresarial pública disponibiliza os serviços de apoio técnico que respondam às solicitações do CRI, no âmbito da partilha de recursos prevista no plano de ação e no contrato-programa anual do CRI.

5 — Aos serviços de apoio técnico comuns compete, designadamente:

a) Emitir pareceres e elaborar estudos, relatórios e outros atos preparatórios solicitados pelo CRI;

b) Executar procedimentos nas áreas de gestão de pessoal, contabilidade, aprovisionamento, planeamento e controlo de gestão e outras que se mostrem necessárias ao normal funcionamento do CRI.

#### Artigo 20.º

##### Investigação e ensino

O CRI possui competências nas áreas do ensino, formação e investigação que lhe permitam ministrar formação pré e pós-graduada e realizar investigação científica, de modo a maximizar o potencial inovador das ciências e das tecnologias da saúde, fomentar a investigação científica nacional e internacional e otimizar os procedimentos tendo em vista a maximização dos resultados clínicos e gestionários.

#### Artigo 21.º

##### CRI e SIGA SNS

O CRI procede à resolução de listas de espera no SNS, com observância na legislação que enquadra o SIGA SNS.



---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---